

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Terça-feira, 21 de março de 2017

Ano XII | Edição nº 782

Página 1 de 46

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19
Prazo Recursal	19
Contratos	20
Contratos - Convocação	20
Concursos Públicos / Processos Seletivos	21
Convocação	21
Aviso de Suspensão	21
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	22
Outros atos	22
Superintendência de Água e Esgoto	35
Atas de registro de preço	35
Horários de Ônibus	44

IMPrensa Oficial

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.081, DE 14 DE MARÇO DE 2017

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AFONSO MACCHIONE NETO Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher, a se realizar no dia 28 de março de 2017, no Município de Catanduva – SP, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: “Saúde das Mulheres: desafios para a integralidade com equidade”.

EIXOS:

I – O papel do Estado no desenvolvimento sócioeconômico e ambiental e seus melhores reflexos na vida e na saúde das mulheres;

II – o mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres;

III – Vulnerabilidade e equidade na vida e na saúde das mulheres (Vulnerabilidade nos ciclos de vida das mulheres na Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Mulheres);

IV – Políticas Públicas para as mulheres e a participação social.

Art 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher será presidida pelo gestor municipal de saúde, que poderá designar um coordenador.

Art 3º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde da mulher será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo pleno da referida conferência.

Art 4º Fica constituída a Comissão Organizadora de âmbito municipal, sendo:

25% Gestor /Prestador:

Presidente: Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior

Coordenadora Geral: Angélica Fréu Costa

25% Trabalhadores da Saúde:

Secretária Executiva: Lucilene Pereira Val

Tesoureira: Alessandra Garcia Simieli

continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.081, de 14 de março de 2017

50% Usuários:

Presidente do Conselho Municipal de Saúde: Orivaldo Benedito de Lima

Representante indicada pelos usuários: Daniela BURGUEIRA

Representante indicada pelos usuários: Marina Vitor Domingos

Representante indicado pelos usuários: Daniel Francisco Raymundo

Art 5º A Conferência Municipal contará com as seguintes Comissões de Apoio:

Secretários de Credenciamento: Kátia Martins e Alexandre Tutini

Secretário de Divulgação e Comunicação: Alessandra de Lima e Gabriela Z. M. Sangalli

Relatores: Daniela Aguiar Bellucci e Thiago Victor Mafei

Art 6º A Comissão Organizadora e a Comissão de Apoio se responsabilizarão por todas as atividades de execução da Conferência.

Art 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-



DECRETO Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017

REGULAMENTA A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 4º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2017

§ 1º A Secretaria de Administração, paralelamente com a Unidade de Controle Interno do Governo Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º A atualização dos manuais de que trata o § 1º caberá a Secretaria de Administração e Unidade de Controle Interno e divulgada nas páginas oficiais do Município.

§ 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Do acordo de cooperação

Art. 3º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Chefe do Executivo Municipal, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Do CHAMAMENTO PÚBLICO

Disposições gerais

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2017

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas



parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Administrador Público Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 5º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 8;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e,

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou

da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão ser restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

§ 8º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 6º O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 7º O prazo para a apresentação de propostas será



de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 8º É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Da comissão de seleção

Art. 9º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

Art. 10. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

Do processo de seleção

Art. 11. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 12. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 13. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 14. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

Art. 15. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

Do instrumento de parceria

Art. 16. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 17. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 18. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria,



seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Da celebração

Art. 19. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 20. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil apresentará o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 31.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições



constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 21. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização

da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização



da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 22. Além dos documentos relacionados no art. 21, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade

típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 23. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 21 e art. 22 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 21 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 24. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos



Impedidas – Cepim e a Relação de Órgãos ou Entidade Proibidos de Novos Recebimentos publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através dos Comunicados SDG, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Art. 25. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho.

Art. 26. O parecer jurídico será emitido pela Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura, pelos órgãos a ela vinculados ou pelo órgão jurídico da entidade da Administração Pública Municipal.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias;

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo, e

III - se todas as condições obrigatórias para a celebração da parceria foram atendidas, desde a legitimidade das partes, se todos os procedimentos descritos na legislação foram seguidos, incluindo as situações vedadas, e, se os princípios, diretrizes e normas gerais foram observados.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 27. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na

sua finalidade.

Art. 28. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 49;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 49.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe do Executivo.

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 29. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e



II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 44, quando for o caso.

Art. 30. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas mensalmente conforme orientações e modelos contidos no Manual Municipal de Repasse ao Terceiro Setor.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 46.

Art. 31. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica à conta bancária específica em nome da organização da sociedade civil.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência

eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Art. 32. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 33. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 34. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 35. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam



proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

§ 1º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviços.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive no sítio oficial da prefeitura, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 60.

Das alterações na parceria

Art. 36. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 17; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 37. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos três servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.



Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2017

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos Planos de Trabalhos anexos ao Termos de Fomento e Colaboração.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 38. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Das ações e dos procedimentos

Art. 39. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, ficando disponíveis no sítio eletrônico.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2017

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às

movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 40. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2017

Art. 41. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações



desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Disposições gerais

Art. 42. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Art. 43. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na forma fixada no Manual Municipal de Repasse ao Terceiro Setor vigente, ficando indispensável à apresentação:

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser

indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 44. Na forma exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 45. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 44 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas



efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 29; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 46. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Prestação de contas anual

Art. 47. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício social, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

§ 2º A prestação de contas anual consistirá na apresentação das exigências contidas no Manual Municipal de Repasse ao Terceiro Setor, que deverá observar o disposto no art. 43.

§ 3º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 4º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 48. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação seguindo para conferência do atendimento as exigências contidas no Manual Municipal de Repasse ao Terceiro Setor, considerados os parâmetros a serem definidos na Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria, se atender todas as exigências do item Prestação de Contas do Manual Municipal de Repasse ao Terceiro Setor e também atender a análise do Controle Interno.

Art. 49. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

- 1. aos impactos econômicos ou sociais;
- 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
- 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.



§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 50. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo conforme Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação,

quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 43.

Art. 51. Na hipótese de a análise da prestação de contas anual, concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

Art. 52. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 53. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao



erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

Art. 54. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 55. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, emitir parecer conclusivo relatando as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

DAS SANÇÕES

Art. 56. Quando a execução da parceria estiver em

desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

Art. 57. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 55 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 58. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 59. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 60. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.



Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.082, de 16 de março de 2.017

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

Art. 62. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.083, DE 20 DE MARÇO DE 2.017

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO - CAAPRE.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 14, do Decreto nº 5.746, de 02 de dezembro de 2.010, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO - CAAPRE, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

ADRIANA BELLINI BONJOVANI

MARA LUIZA BALDO MARTINS

ALEXANDRE CANZANESI FEDELI

SILVANA DE CASTRO SALES

MARCELO ANTONIO DA SILVA

II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Relação do

Trabalho:

FÁBIO RINALDI MANZANO

III - Representante da Câmara Municipal de Catanduva:

LUIS CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.084, DE 20 DE MARÇO DE 2.017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E



TURÍSTICO DE CATANDUVA – COMDEPHACT.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com vistas nos termos da Lei nº 3.560, de 17 de agosto de 1.999, alterada pela Lei nº 4.733, de 06 de julho de 2.009, e atendendo ao solicitado através do Ofício nº 063, de 15 de março de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data e pelo período de 02 (dois) anos, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Catanduva – COMDEPHACT, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

1 - Secretário Municipal de Cultura - Presidente:

CRISTIANE ANOVAZZI

2 - Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: THAÍS REGINA CORRÊA

Suplente: LETÍCIA MONTEIRO MARTINS

3 - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

Titular: MARIA LUISA SPRONE

Suplente: ADRIANA BELLINI BONJOVANI

4 - Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídico:

Titular: VINICIUS FERREIRA DE CARVALHO

Suplente: CAROLINA TRASSI DAOGLIO

5 - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e

Relação do Trabalho:

Titular: FÁBIO RINALDI MANZANO

Suplente: BEATRIZ TRIGO

II - Representantes da Sociedade Civil:

1- Representante da área de Arquitetura e Engenharia - Associação dos

Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva:

Titular: SIMONE CRISTINA JACOMIM

Suplente: LEANDRO GARCIA DA SILVA

Continua...

...Continuação

Decreto nº 7.084, de 20 de março de 2.017

2 - Representante da área de Advocacia:

Titular: JOÃO APARECIDO JOSÉ MACHADO

Suplente: não indicou

3 - Representante da área do Sindicalismo:

Titular: MARCELO DOS SANTOS ARAÚJO

Suplente: SÉRGIO AUGUSTO URIZE

4 - Representante da área das Artes:

Titular: LUCAS NICOLAU ALVES

Suplente: RAFAEL CAVALCANTE JORDA

5 - Representante da área da Educação:

Titular: LUÍS ANTÔNIO ROSSI

Suplente: ANTONIO AGIDE MOTA JÚNIOR

6 - Representante da área do Meio Ambiente:

Titular: ALONSO WENDEL FERREIRA DA SILVA

Suplente: LUIZ FERNANDO CASEIRO

7 - Representante da área do Comércio:

Titular: LARISSA THOMAZ CORA

Suplente: SILVANA AMBROSIO CORRÊA

8 - Representante da área da Indústria:

Titular: JOÃO BATISTA RINALDI

Suplente: NELSON BASSANETTI

9 - Representante da área da Agricultura:

Titular: THAÍSA HELENA SERPA

Suplente: FABRÍCIO COSTA RINALDI

10 - Representante da área da Imprensa:

Titular: KARLA KONDA MARTINS

Suplente: CÍNTIA CARLA SOUZA

11 - Representante do Ministério Público:

Impedido de participar de tais Conselhos em virtude da sua função fiscalizatória

12 – Representante da área do Terceiro Setor:

Titular: JULIANE ESTELA PIEROBON

Suplente: LÍGIA MARIA DA SILVA

Art. 2º Os membros ora nomeados passam a fazer parte



integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o dia 20 de março de 2.019.

Continua...

...Continuação

Decreto nº 7.084, de 20 de março de 2.017

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE FRALDAS GERIÁTRICA PARA USO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
ELIAS ALVES DE OLIVEIRA LICITAÇÕES - EPP (REF. AO ITEM: 01),.	R\$ 14.580,00
DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA (REF. AO ITEM: 02).	R\$ 91.800,00
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME(REF. AOS ITENS: 03 e 04).	R\$ 156.000,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
CONSUL MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME(REF. AOS ITENS: 01, 02 e 04).	R\$ 36.340,00
CIRÚRGICA RP COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – EPP(REF. AO ITEM: 03).	R\$ 10.000,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA SANITÁRIA; DETERGENTE; SABÃO EM PÓ E HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
MPO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP(REF. AO ITEM: 01).	R\$ 9.480,00
LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – EPP(REF. AOS ITENS: 02 e 04).	R\$ 16.690,00
ELIZABETE ALEIXO – ME(REF. AO ITEM: 03).	R\$ 2.180,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE TONER E CARTUCHO DE TINTA COMPONENTES 100% NOVOS PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:



EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME(REF. AOS ITENS: 01, 02, 04, 05, 07, 09, 10, 17, 18, 23, 34, 35, 36 e 37) e DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA(REF. AOS ITENS: 03, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: Constam no site licitacoes-e do Banco do Brasil, onde informa os motivos desta situação.

ITEM FRACASSADO: 06, pelo motivo citado no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 22/03/2017 a 24/03/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Contratado: ROBLES E CHAPIQUI - ADVOCACIA.

CNPJ – 03.230.327/0001-48

Valor Mensal: R\$ - 4.500,00

Valor Total: R\$ - 13.500,00

Contrato: Empreitada Global

Assinatura: 01/02/2017

Início: 01/02/2017

Término: 30/04/2017

Objetivo: “prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica a este Consórcio...”.

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 24, parágrafo 1º da Lei 8.666/93

Catanduva – SP., 01 de fevereiro de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

Presidente do CONSIRC

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Contratado: CONTABILMEC – SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

CNPJ - 12.280.486/0001-48

Valor Mensal: R\$ - 4.500,00

Valor Total: R\$ - 13.500,00

Contrato: Empreitada Global

Assinatura: 01/02/2017

Início: 01/02/2017

Término: 30/04/2017

Objetivo: “Prestação de serviços profissionais de assessoria técnica especializado em contabilidade pública, financeira, fiscal e pessoal diariamente e licitações...”.

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 24, parágrafo 1º da Lei 8.666/93

Catanduva – SP., 01 de fevereiro de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

Presidente do CONSIRC

Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE AR CONDICIONADO DIVERSOS; VENTILADOR DIVERSOS; E, CORTINA DE AR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que com base no parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, desclassificou a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, referente aos itens: 01 e 05, por ter apresentado proposta de produto que não atende ao exigido no edital.

Isto posto, estamos convocando Vossa empresa, que foi a 4ª(quarta) colocada, conforme segue abaixo:



ITEM: 01 – EMPRESA: D&T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 6.999,99, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 05 – EMPRESA: D&T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 241.999,44, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a documentação de habilitação e proposta, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 22/03/2017 a 23/03/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

Aviso de Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Seção de Cadastro de Fornecedores e Licitações comunica a suspensão “sine die” da do PERP 64/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O ZOOLOGICO MUNICIPAL DE CATANDUVA, que aconteceria às 09:00 horas do dia 27/03/2017, para readequação do memorial descritivo.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 02/2016

Ficam os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a) convocados (a), nos termos do item 2.5 do Edital de Concurso Público nº 02/2016, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos – 2º andar, da Prefeitura do Município de Catanduva, no período de 22 a 28 de março de 2017, no horário das 13:00 às 16:00 horas. O não comparecimento dentro do prazo acima, será entendido como Desistência, ensejando o chamamento do(a)s candidato(a)s seguinte(s) na relação dos aprovados.

Cargo: Médico Veterinário – 20 horas

1º - Natália Amaral Ambrósio

Catanduva, 21 de março de 2017

Ricardo Ercoli

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 03/2016

Ficam os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a) convocados (a), nos termos do item 2.5 do Edital de Concurso Público nº. 03/2016, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos – 2º andar, da Prefeitura do Município de Catanduva, no período de 22 a 28 de março de 2017, no horário das 13:00 às 16:00 horas. O não comparecimento dentro do prazo acima, será entendido como Desistência, ensejando o chamamento do(a)s candidato(a)s seguinte(s) na relação dos aprovados.

Cargo: Auxiliar Administrativo

2º - Tais Pellegrino

3º - Ediellen Osti Beneduzzi

4º - Amanda de Cássia Ferregutti

5º - Maria Thereza Vital dos Santos

6º - Daniel Leite de Figueiredo

Cargo: Cadastrador

1º - Mariana Mendes Ferreira

2º - Amaury Jacomini Berto

Catanduva, 21 de março de 2017

Ricardo Ercoli

Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Catanduva

2.ª PUBLICAÇÃO

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

(Artigo 53, § 1º, Inciso III da LC 101/2000)

Período: Janeiro a Dezembro/2016

Consolidado

ENTIDADE	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA		DOTAÇÃO ATUALIZADA	APLICAÇÃO DOS RECURSOS			SALDO APLICAR
		PREVISTA	REALIZADA		EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	
Prefeitura Municipal	828.297,68	95.000,00	837.706,79	0,00	510.552,00	503.512,00	499.462,00	1.155.452,47
1-Recursos Próprios	828.297,68	95.000,00	837.706,79	0,00	510.552,00	503.512,00	499.462,00	1.155.452,47
120000-ALIENAÇÃO DE BENS	828.297,68	95.000,00	837.706,79	0,00	510.552,00	503.512,00	499.462,00	1.155.452,47
TOTAL	828.297,68	95.000,00	837.706,79	0,00	510.552,00	503.512,00	499.462,00	1.155.452,47

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito MunicipalPATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
Responsável Controle InternoSOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
Secretária de Finanças


2.ª PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Catanduva

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro/2016
Consolidado

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	418.665.000,00	418.665.000,00	418.665.000,00	399.776.047,87	18.888.952,13
RECEITA TRIBUTÁRIA	85.355.000,00	85.355.000,00	85.355.000,00	76.189.328,28	9.165.671,72
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.250.000,00	18.250.000,00	18.250.000,00	16.259.907,34	1.990.092,66
RECEITA PATRIMONIAL	5.188.000,00	5.188.000,00	5.188.000,00	7.007.467,88	-1.819.467,88
RECEITA DE SERVIÇOS	49.550.000,00	49.550.000,00	49.550.000,00	50.772.041,16	-1.222.041,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	227.659.000,00	227.659.000,00	227.659.000,00	215.717.538,52	11.941.461,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.663.000,00	32.663.000,00	32.663.000,00	33.829.764,69	-1.166.764,69
RECEITAS DE CAPITAL	37.000.000,00	37.000.000,00	37.000.000,00	7.651.242,81	29.348.757,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.100.000,00	13.100.000,00	13.100.000,00	266.701,45	12.833.298,55
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	837.706,79	-737.706,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.800.000,00	23.800.000,00	23.800.000,00	6.546.834,57	17.253.165,43
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	28.300.000,00	28.300.000,00	28.300.000,00	25.653.188,16	2.646.811,84
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	39.520.000,00	39.520.000,00	39.520.000,00	16.975.241,54	22.544.758,46
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	466.885.000,00	466.885.000,00	466.885.000,00	398.749.344,06	68.135.655,94
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	466.885.000,00	466.885.000,00	466.885.000,00	398.749.344,06	68.135.655,94
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	10.579.572,41	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	466.885.000,00	466.885.000,00	466.885.000,00	409.328.916,47	68.135.655,94

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	366.753.000,00	22.254.296,80	389.007.296,80	362.811.718,92	349.955.311,19	324.921.970,33	26.195.577,88	12.856.407,73	25.033.340,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	185.398.000,00	1.842.000,00	187.240.000,00	176.053.864,14	176.053.864,14	165.882.926,63	11.186.135,86	0,00	10.170.937,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.510.000,00	-1.883.200,00	2.626.800,00	2.625.949,31	2.625.949,31	2.600.390,86	850,69	0,00	25.558,45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	176.845.000,00	22.295.496,80	199.140.496,80	184.131.905,47	171.275.497,74	156.438.652,84	15.008.591,33	12.856.407,73	14.836.844,90
DESPESAS DE CAPITAL	59.276.000,00	-6.479.128,51	52.796.871,49	27.721.095,58	23.309.111,16	22.943.086,37	25.075.775,91	4.411.984,42	366.024,79
INVESTIMENTOS	53.772.000,00	-10.279.128,51	43.492.871,49	18.480.477,71	14.068.493,29	13.839.966,90	25.012.393,78	4.411.984,42	228.526,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.504.000,00	3.800.000,00	9.304.000,00	9.240.617,87	9.240.617,87	9.103.119,47	63.382,13	0,00	137.498,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.151.000,00	-500.000,00	5.651.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	34.705.000,00	3.586.000,00	38.291.000,00	36.064.494,12	36.064.494,12	17.318.199,85	2.226.505,88	0,00	18.746.294,27
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	466.885.000,00	18.861.168,29	485.746.168,29	426.597.308,62	409.328.916,47	365.183.256,55	53.497.859,67	17.268.392,15	44.145.659,92
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	466.885.000,00	18.861.168,29	485.746.168,29	426.597.308,62	409.328.916,47	365.183.256,55	53.497.859,67	17.268.392,15	44.145.659,92
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X)=(VIII + IX)	466.885.000,00	18.861.168,29	485.746.168,29	426.597.308,62	409.328.916,47	365.183.256,55	53.497.859,67	17.268.392,15	44.145.659,92

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2

GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
Responsável Controle Interno

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Catanduva

2.ª PUBLICAÇÃO

Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Janeiro/2016 a Dezembro/2016
Órgão: Prefeitura Municipal

DESPESAS COM PESSOAL													
ESPECIFICAÇÃO	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	9.627.186,29	7.806.406,15	8.671.223,10	8.907.535,59	8.814.500,47	8.858.188,31	8.816.879,34	9.207.721,50	9.298.132,98	9.846.400,21	8.912.788,04	16.530.796,75	115.297.758,73
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	53.449,03	395.115,43	253.567,33	279.033,62	35.722,96	294.291,65	280.951,61	485.726,10	288.209,42	227.751,23	34.896,16	321.795,06	2.950.509,60
ENCARGOS SOCIAIS	2.033.176,15	2.174.869,49	2.312.733,09	2.579.841,24	2.439.373,29	2.430.363,42	2.413.794,62	2.509.990,27	2.505.622,88	2.571.978,82	2.533.978,10	5.037.341,66	31.543.063,03
INATIVOS, PENS. E OUTROS BENEF.	163.466,29	163.578,00	179.589,49	178.430,37	177.557,89	179.393,73	177.103,46	184.857,41	197.358,42	185.430,53	185.961,98	188.593,78	2.161.321,35
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES	484.145,65	778.878,55	763.805,51	687.750,40	669.785,71	631.441,74	691.582,37	649.669,68	844.181,18	653.646,77	669.997,69	880.149,10	8.405.034,35
TOTAL DESPESA	12.361.423,41	11.318.847,62	12.180.918,52	12.632.591,22	12.136.940,32	12.393.678,85	12.380.311,40	13.037.964,96	13.133.504,88	13.485.207,56	12.337.621,97	22.958.676,35	160.357.687,06
DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00)													
ESPECIFICAÇÃO	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	TOTAL
APURAÇÃO DEDUÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL													
TOTAL LÍQUIDO	12.361.423,41	11.318.847,62	12.180.918,52	12.632.591,22	12.136.940,32	12.393.678,85	12.380.311,40	13.037.964,96	13.133.504,88	13.485.207,56	12.337.621,97	22.958.676,35	160.357.687,06

Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;
2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.
3. A partir do exercício de 2013, contribuições para o programa PIS/PASEP recolhidas pelo Ente serão computadas como despesa com pessoal.
3. A partir do exercício de 2017, as contribuições para o programa PIS/PASEP recolhidas pelo Ente não serão computadas como despesa com pessoal.

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2

GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
Responsável Controle Interno

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Catanduva

2.ª PUBLICAÇÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro/2016

Consolidado

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	10.980.000,00	0,00	10.980.000,00	9.623.909,08	1.356.090,92	9.014.270,48	609.638,60
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	10.980.000,00	0,00	10.980.000,00	9.623.909,08	1.356.090,92	9.014.270,48	609.638,60
4 - ADMINISTRAÇÃO	71.786.000,00	3.038.393,33	74.824.393,33	69.296.719,74	5.527.673,59	68.543.924,04	752.795,70
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.215.000,00	-70.000,00	2.145.000,00	732.316,79	1.412.683,21	554.211,61	178.105,18
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	64.922.400,00	2.193.400,00	67.115.400,00	64.762.022,16	2.353.377,84	64.270.577,31	491.444,85
153 - DEFESA TERRESTRE	149.000,00	-16.000,00	133.000,00	83.958,10	49.041,90	83.958,10	0,00
182 - DEFESA CIVIL	4.500.000,00	930.993,33	5.430.993,33	3.718.422,69	1.712.570,64	3.635.177,02	83.245,67
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.879.500,00	1.607.500,00	10.486.500,00	9.123.822,51	1.362.677,49	8.779.438,82	344.383,69
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	18.000,00	2.000,00	20.000,00	3.479,96	16.520,04	3.479,96	0,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	45.000,00	-19.000,00	26.000,00	15.974,31	10.025,69	15.974,31	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	629.000,00	271.000,00	900.000,00	625.537,91	274.462,09	625.537,91	0,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	8.187.000,00	1.353.500,00	9.540.500,00	8.478.830,33	1.061.669,67	8.134.446,64	344.383,69
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	51.199.000,00	662.000,00	51.861.000,00	39.429.570,76	12.431.429,24	39.429.570,76	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.599.000,00	300.000,00	16.899.000,00	11.770.860,74	5.128.139,26	11.770.860,74	0,00
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	32.800.000,00	0,00	32.800.000,00	25.497.388,67	7.302.611,33	25.497.388,67	0,00
273 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	1.800.000,00	362.000,00	2.162.000,00	2.161.321,35	678,65	2.161.321,35	0,00
10 - SAÚDE	78.394.000,00	8.837.879,52	87.231.879,52	83.460.343,39	3.771.536,13	78.169.310,37	5.291.033,02
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	967.000,00	-85.000,00	882.000,00	845.032,97	36.967,03	845.002,97	30,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	77.427.000,00	8.922.879,52	86.349.879,52	82.615.310,42	3.734.569,10	77.324.307,40	5.291.003,02
11 - TRABALHO	461.000,00	122.000,00	583.000,00	552.361,32	30.638,68	534.982,81	17.378,51
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	430.000,00	136.000,00	566.000,00	541.409,39	24.590,61	524.030,88	17.378,51
334 - FOMENTO AO TRABALHO	31.000,00	-14.000,00	17.000,00	10.951,93	6.048,07	10.951,93	0,00
12 - EDUCAÇÃO	127.979.000,00	2.454.371,82	130.433.371,82	121.443.450,35	8.989.921,47	120.225.888,73	1.217.561,62
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.100.000,00	-1.024.200,00	12.075.800,00	11.489.064,17	586.735,83	11.062.405,26	426.658,91
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5.125.000,00	1.082.860,00	6.207.860,00	5.202.256,76	1.005.603,24	5.051.816,21	150.440,55
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	61.889.000,00	8.849.000,00	70.738.000,00	69.176.516,39	1.561.483,61	69.130.381,33	46.135,06
362 - ENSINO MÉDIO	740.000,00	-536.000,00	204.000,00	203.234,23	765,77	203.234,23	0,00
364 - ENSINO SUPERIOR	8.770.000,00	-408.000,00	8.362.000,00	5.952.907,98	2.409.092,02	5.952.907,98	0,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	37.595.000,00	-5.509.288,18	32.085.711,82	28.864.297,49	3.221.414,33	28.269.970,39	594.327,10
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	760.000,00	0,00	760.000,00	555.173,33	204.826,67	555.173,33	0,00
13 - CULTURA	4.364.000,00	-1.102.000,00	3.262.000,00	1.968.299,54	1.293.700,46	1.478.914,05	489.385,49
392 - DIFUSÃO CULTURAL	4.364.000,00	-1.102.000,00	3.262.000,00	1.968.299,54	1.293.700,46	1.478.914,05	489.385,49
15 - URBANISMO	34.070.000,00	-4.865.963,21	29.204.036,79	13.531.319,74	15.672.717,05	10.367.610,77	3.163.708,97
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	165.000,00	-78.800,00	86.200,00	64.997,15	21.202,85	64.997,15	0,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	28.050.000,00	-5.338.163,21	22.711.836,79	7.132.916,87	15.578.919,92	4.141.548,52	2.991.368,35
452 - SERVIÇOS URBANOS	5.855.000,00	5.511.000,00	6.406.000,00	6.333.405,72	72.594,28	6.161.065,10	172.340,62
16 - HABITAÇÃO	1.242.000,00	-178.000,00	1.064.000,00	997.782,80	66.217,20	752.812,11	244.970,69
482 - HABITAÇÃO URBANA	1.242.000,00	-178.000,00	1.064.000,00	997.782,80	66.217,20	752.812,11	244.970,69
17 - SANEAMENTO	43.550.000,00	-50.000,00	43.500.000,00	43.455.697,05	44.302,95	40.654.527,42	2.801.169,63
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	43.550.000,00	-50.000,00	43.500.000,00	43.455.697,05	44.302,95	40.654.527,42	2.801.169,63



18 - GESTÃO AMBIENTAL	14.501.000,00	2.942.600,00	17.443.600,00	15.526.351,92	1.917.248,08	13.354.408,76	2.171.943,16
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.435.000,00	-839.400,00	595.600,00	562.462,76	33.137,24	527.610,29	34.852,47
542 - CONTROLE AMBIENTAL	13.066.000,00	3.782.000,00	16.848.000,00	14.963.889,16	1.884.110,84	12.826.798,47	2.137.090,69
20 - AGRICULTURA	33.000,00	682.136,83	715.136,83	398.000,00	317.136,83	280.000,00	118.000,00
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	713.136,83	713.136,83	398.000,00	315.136,83	280.000,00	118.000,00
605 - ABASTECIMENTO	33.000,00	-31.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	376.000,00	-366.000,00	10.000,00	5.481,80	4.518,20	5.481,80	0,00
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695 - TURISMO	366.000,00	-356.000,00	10.000,00	5.481,80	4.518,20	5.481,80	0,00
24 - COMUNICAÇÕES	41.000,00	-41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
722 - TELECOMUNICAÇÕES	41.000,00	-41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.969.000,00	-332.750,00	1.636.250,00	1.484.291,09	151.958,91	1.460.164,11	24.126,98
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1.708.000,00	-333.750,00	1.374.250,00	1.249.186,29	125.063,71	1.225.636,82	23.549,47
813 - LAZER	261.000,00	1.000,00	262.000,00	235.104,80	26.895,20	234.527,29	577,51
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	10.910.000,00	5.950.000,00	16.860.000,00	16.299.907,53	560.092,47	16.277.611,44	22.296,09
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	7.465.000,00	5.501.000,00	12.966.000,00	12.881.817,98	84.182,02	12.859.521,89	22.296,09
845 - TRANSFERÊNCIAS	460.000,00	0,00	460.000,00	268.883,87	191.116,13	268.883,87	0,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.985.000,00	449.000,00	3.434.000,00	3.149.205,68	284.794,32	3.149.205,68	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.151.000,00	-500.000,00	5.651.000,00	0,00	5.651.000,00	0,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.151.000,00	-500.000,00	5.651.000,00	0,00	5.651.000,00	0,00	0,00
TOTAL	466.885.000,00	18.861.168,29	485.746.168,29	426.597.308,62	59.148.859,67	409.328.916,47	17.268.392,15

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito Municipal

PATRICIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2

GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
Responsável Controle Interno

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
Secretária de Finanças

2.ª PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Catanduva

2.ª PUBLICAÇÃO

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2016 a Dezembro/2016

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	364.068.594,23	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	176.138.652,80	48,38 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	196.597.040,88	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	186.767.188,84	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	50.672.279,99	13,92 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	436.882.313,08	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	3.463.104,33	0,95 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	80.095.090,73	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	266.701,45	0,07 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	58.250.975,08	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	25.484.801,60	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

Nota Explicativa:

No item referente à Concessão de Garantias anteriores ao 2º Quadrimestre de 2016, estavam considerados os valores de todos os contratos que possuem garantias. A partir de agosto de 2016, estão consideradas apenas as concessões de garantia em fianças e avais concedidos pelo ente da federação a terceiros, conforme determina a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito MunicipalPATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
Responsável Controle InternoSOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Catanduva

2.ª PUBLICAÇÃO

Operações de Crédito e Despesas de Capital

(Artigo 53, § 1º da LC 101/2000)

Período: Janeiro a Dezembro/2016
Consolidado

ENTIDADE	OPERAÇÕES DE CRÉDITO						DESPESAS DE CAPITAL			
	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZADAS				TOTAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	REALIZADAS		
		INTERNAS	EXTERNAS	A.R.O.				EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
01 - Prefeitura Municipal	13.100.000,00	266.701,45	0,00	0,00	0,00	266.701,45	45.122.871,49	21.485.065,62	17.154.654,40	16.788.629,61
01 - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.484.150,00	11.283.333,77	10.308.136,77	9.947.347,98
02 - Recursos Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.291.053,56	5.516.171,67	4.325.616,73	4.324.482,73
03 - Recursos Próprios de Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.526.969,36	1.147.069,31	979.935,50	979.935,50
05 - Recursos Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.720.698,57	1.806.795,51	1.415.981,29	1.411.879,29
07 - Operações de Crédito	13.100.000,00	266.701,45	0,00	0,00	0,00	266.701,45	13.100.000,00	1.731.695,36	124.984,11	124.984,11
02 - Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.000,00	401.246,86	401.246,86	401.246,86
01 - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.000,00	401.246,86	401.246,86	401.246,86
03 - IPMC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	7.859,50	7.859,50	7.859,50
04 - Recursos Próprios da Admin	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	7.859,50	7.859,50	7.859,50
04 - IMES/FAFICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.000,00	461.332,13	461.332,13	461.332,13
04 - Recursos Próprios da Admin	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.000,00	461.332,13	461.332,13	461.332,13
56 - SAEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.816.000,00	5.808.073,44	5.726.500,24	5.726.500,24
04 - Recursos Próprios da Admin	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.816.000,00	5.808.073,44	5.726.500,24	5.726.500,24
TOTAL:	13.100.000,00	266.701,45	0,00	0,00	0,00	266.701,45	53.256.871,49	28.163.577,55	23.751.593,13	23.385.568,34

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2

GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
Responsável Controle Interno

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Catanduva

2.ª PUBLICAÇÃO

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2016 a Dezembro/2016

Órgão: Consolidado

RECEITAS CORRENTES													
ESPECIFICAÇÃO	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.759.375,48	21.186.775,30	4.839.756,31	4.881.351,12	4.945.701,74	4.578.716,59	5.468.942,57	5.276.760,50	4.762.152,42	4.988.494,66	4.463.086,36	7.038.215,23	76.189.328,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.790.854,43	1.387.390,25	1.259.929,43	1.389.556,83	1.320.989,31	1.362.017,05	1.247.782,79	1.208.570,13	1.260.346,94	1.267.597,59	1.316.020,96	1.448.851,63	16.259.907,34
RECEITA PATRIMONIAL	230.718,72	314.450,36	3.766.778,44	261.745,21	312.378,81	253.910,55	246.590,86	546.396,95	255.093,79	238.163,41	230.761,70	350.479,08	7.007.467,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.426.926,81	3.882.485,77	3.937.930,26	3.981.870,11	4.259.998,42	4.363.163,79	4.459.128,40	4.284.620,85	4.275.415,82	4.241.015,36	4.259.818,14	5.379.853,63	50.752.227,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.749.440,43	17.725.217,02	19.893.808,38	14.250.399,85	17.541.276,27	15.250.375,63	15.839.434,91	16.394.588,21	14.034.206,75	15.407.494,61	19.244.937,24	23.386.359,22	215.717.538,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.021.588,11	2.901.126,21	2.240.806,46	1.763.008,68	1.827.273,24	2.072.865,18	1.970.855,90	10.160.903,45	1.991.055,49	1.577.061,52	2.409.102,93	2.894.032,52	33.829.679,69
TOTAL RECEITAS CORRENTES	37.978.903,98	47.397.444,91	35.939.009,28	26.527.931,80	30.207.617,79	27.881.048,79	29.232.735,43	37.871.840,09	26.578.271,21	27.719.827,15	31.923.727,33	40.497.791,31	399.756.149,07
DEDUÇÕES													
ESPECIFICAÇÃO	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	1.223.972,30	823.302,26	696.100,38	792.200,53	765.835,49	769.740,50	759.179,00	762.686,43	803.670,86	805.804,77	825.874,93	920.414,36	9.948.781,81
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	30.417,23	32.862,38	32.862,38	9.247,81	0,00	0,00	0,00	93,87	0,00	0,00	0,00	0,00	105.483,67
RESULTADO DO FUNDEB	3.619.000,99	2.359.578,75	2.405.180,51	1.680.701,77	2.108.484,86	1.722.640,88	1.612.471,43	1.886.408,02	1.592.170,92	1.740.504,50	2.294.151,09	2.611.995,64	25.633.289,36
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES	4.873.390,52	3.215.743,39	3.134.143,27	2.482.150,11	2.874.320,35	2.492.381,38	2.371.650,43	2.649.188,32	2.395.841,78	2.546.309,27	3.120.026,02	3.532.410,00	35.687.554,84
TOTAIS													
ESPECIFICAÇÃO	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.105.513,46	44.181.701,52	32.804.866,01	24.045.781,69	27.333.297,44	25.388.667,41	26.861.085,00	35.222.651,77	24.182.429,43	25.173.517,88	28.803.701,31	36.965.381,31	364.068.594,23
RESULTADO DO FUNDEB													
ESPECIFICAÇÃO	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	TOTAL
FUNDEB RECEBIDO	5.058.860,29	3.297.828,37	4.819.198,15	3.276.504,74	4.021.064,26	3.088.458,45	3.349.138,58	3.639.192,13	3.034.172,42	3.372.121,91	3.883.261,33	4.173.067,70	45.012.868,33
FUNDEB RETIDO	3.619.000,99	2.359.578,75	2.405.180,51	1.680.701,77	2.108.484,86	1.722.640,88	1.612.471,43	1.886.408,02	1.592.170,92	1.740.504,50	2.294.151,09	2.611.995,64	25.633.289,36

Nota Explicativa:

Resultado do FUNDEB: Considerar como dedução o menor valor, comparado o valor do FUNDEB recebido e o retido, considerando a movimentação acumulada do mês atual adicionado aos últimos onze meses, conforme regra do TCE/SP - Sistema Audesp.

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito Municipal

PATRICIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2

GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
Responsável Controle Interno

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Catanduva

2.ª PUBLICAÇÃO

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro/2016

	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	PREVISÃO ATÉ MÊS	Consolidado REC. REALIZADA ATÉ O MÊS
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
RECEITAS CORRENTES (I)	19.735.000,00	19.735.000,00	19.735.000,00	20.365.884,26
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.750.000,00	10.750.000,00	10.750.000,00	9.948.781,81
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00	9.716.909,35
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL	190.000,00	190.000,00	190.000,00	169.990,10
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	60.000,00	60.000,00	60.000,00	61.882,36
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	105.483,67
RECEITA PATRIMONIAL	900.000,00	900.000,00	900.000,00	3.242.087,60
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	900.000,00	900.000,00	900.000,00	3.242.087,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.785.000,00	7.785.000,00	7.785.000,00	7.069.531,18
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	36.200.000,00	36.200.000,00	36.200.000,00	16.493.061,54
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	10.542.030,35
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	10.542.030,35
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00	5.951.031,19
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	55.935.000,00	55.935.000,00	55.935.000,00	36.858.945,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	EMPENHADA ATÉ MÊS	LIQUIDADA ATÉ MÊS
ADMINISTRAÇÃO (VIII)	16.894.000,00	17.294.000,00	12.066.423,09	12.066.423,09
DESPESAS CORRENTES	16.829.000,00	17.229.000,00	12.058.563,59	12.058.563,59
DESPESAS DE CAPITAL	65.000,00	65.000,00	7.859,50	7.859,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL (IX)	31.000.000,00	31.000.000,00	24.101.324,43	24.101.324,43
APOSENTADORIAS	23.000.000,00	23.000.000,00	17.704.469,36	17.704.469,36
PENSÕES	8.000.000,00	8.000.000,00	6.396.855,07	6.396.855,07
PREVIDÊNCIA SOCIAL (X)	2.040.000,00	2.040.000,00	1.396.064,24	1.396.064,24
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.800.000,00	1.800.000,00	1.396.064,24	1.396.064,24
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA ENTRE O RPPS E O RGPS	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÕES ENTRE O RPPS E O RGPS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (XI)	6.001.000,00	5.601.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XII)=(VIII+IX+X+XI)	55.935.000,00	55.935.000,00	37.563.811,76	37.563.811,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (VII - XII)	0,00	0,00	-704.865,96	-704.865,96

 AFONSO MACCHIONE NETO
 Prefeito Municipal

 PATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
 Diretora do Depto. Financeiro
 CRC-SP 297575/O-2

 GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
 Responsável Controle Interno

 SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
 Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Catanduva

2.ª PUBLICAÇÃO

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro/2016

Consolidado

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2019											
ENTIDADE	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					INSCRIÇÕES		SALDO ATÉ O PERÍODO	
FONTES DE RECURSO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	25.270.061,90	7.385.615,84	5.893.471,16	21.646.483,41	5.762.215,17	3.269.646,01	1.213.475,35	42.852.253,97	13.857.583,92	43.206.186,45	14.267.509,24
CAMARA MUNICIPAL	0,00	39.700,00	79.400,00	0,00	39.700,00	0,00	0,00	0,00	609.638,60	0,00	609.638,60
IPMC	0,00	9.481,98	9.481,98	0,00	9.481,98	0,00	0,00	353,00	0,00	353,00	0,00
IMES/FAFICA	1.238.429,02	0,00	0,00	751.771,58	0,00	22.187,85	0,00	1.293.052,95	0,00	1.757.522,54	0,00
SAEC	0,00	4.842.940,32	4.453.567,03	0,00	4.453.567,03	0,00	341.013,48	0,00	2.801.169,63	0,00	2.849.529,44
TOTAL	26.508.490,92	12.277.738,14	10.435.920,17	22.398.254,99	10.264.964,18	3.291.833,86	1.554.488,83	44.145.659,92	17.268.392,15	44.964.061,99	17.726.677,28

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito MunicipalPATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
Responsável Controle InternoSOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
Secretária de Finanças


2.ª PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Catanduva

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro/2016

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		Consolidado
	Em 31 Dez 2015 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	54.564.018,50	47.594.892,61	50.672.279,99
DEDUÇÕES (II)	6.255.629,15	37.227.536,69	0,00
ATIVO DISPONÍVEL	31.613.664,09	36.637.224,14	33.375.597,21
HAVERES FINANCEIROS	1.150.455,98	1.430.902,47	1.300.151,04
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.508.490,92	840.589,92	45.094.964,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	48.308.389,35	10.367.355,92	50.672.279,99
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	976.794,85	976.794,85	763.020,95
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	47.331.594,50	9.390.561,07	49.909.259,04

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Dezembro (c - a)
RESULTADO NOMINAL	40.518.697,97	2.577.664,54

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-12.000.000,00

Nota Explicativa:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não serão excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.
6. No 1º bimestre de 2016 o TCE-SP alterou a composição das contas que compõem a Dívida Consolidada Previdenciária e Haveres Financeiros, resultando no reprocessamento do demonstrativo "Resultado Nominal - Regime Previdenciário".
7. A partir do 5º bimestre de 2016 houve alteração no saldo da Dívida Consolidada e Restos a Pagar Processados, resultando no reprocessamento dos valores que compõem o demonstrativo "Resultado Nominal-Exceto Órgão da Previdência".

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2

GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
Responsável Controle Interno

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
Secretária de Finanças



2.ª PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Catanduva

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro/2016

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		Consolidado
	Em 31 Dez 2015 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (I)	135.369.838,45	135.369.838,45	180.491.319,60
PASSIVO ATUARIAL	135.369.838,45	135.369.838,45	180.491.319,60
DEDUÇÕES (II)	164.093.934,86	167.308.565,70	163.860.797,82
ATIVO DISPONÍVEL	18.345,05	313.595,64	462.654,02
HAVERES FINANCEIROS	164.075.589,81	166.994.970,06	163.398.496,80
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	353,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I - II)	-28.724.096,41	-31.938.727,25	16.630.521,78
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (III - V)	-28.724.096,41	-31.938.727,25	16.630.521,78

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Dezembro (c - a)
RESULTADO NOMINAL	48.569.249,03	45.354.618,19

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-12.000.000,00

Nota Explicativa:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não serão excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.
6. No 1º bimestre de 2016 o TCE-SP alterou a composição das contas que compõem a Dívida Consolidada Previdenciária e Haveres Financeiros, resultando no reproprocessamento do demonstrativo "Resultado Nominal - Regime Previdenciário".
7. A partir do 5º bimestre de 2016 houve alteração no saldo da Dívida Consolidada e Restos a Pagar Processados, resultando no reproprocessamento dos valores que compõem o demonstrativo "Resultado Nominal-Exceto Órgão da Previdência".

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2

GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
Responsável Controle Interno

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Catanduva

2.ª PUBLICAÇÃO

Resultado Primário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro/2016

Órgão: Consolidado

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	453.270.000,00	453.270.000,00	409.879.150,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	85.355.000,00	85.355.000,00	76.189.328,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	48.250.000,00	48.250.000,00	26.801.937,69
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	40.750.000,00	40.750.000,00	20.490.812,16
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	7.500.000,00	7.500.000,00	6.311.125,53
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	273.000,00	273.000,00	135.329,06
RECEITA PATRIMONIAL	5.188.000,00	5.188.000,00	7.007.467,88
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.915.000,00	4.915.000,00	6.872.138,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	227.659.000,00	227.659.000,00	215.717.538,52
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	91.733.000,00	91.733.000,00	91.035.017,04
DÍVIDA ATIVA	11.527.000,00	11.527.000,00	11.286.207,64
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	80.206.000,00	80.206.000,00	79.748.809,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	37.000.000,00	37.000.000,00	7.651.242,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	13.100.000,00	13.100.000,00	266.701,45
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IV)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (V)	100.000,00	100.000,00	837.706,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.800.000,00	23.800.000,00	6.546.834,57
CONVÊNIOS	23.800.000,00	23.800.000,00	5.354.161,23
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.192.673,34
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	23.800.000,00	23.800.000,00	6.546.834,57
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	28.300.000,00	28.300.000,00	25.653.188,16
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(I+VI-VII)	448.770.000,00	448.770.000,00	390.772.797,00

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LÍQUIDAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (IX)	400.998.000,00	426.838.296,80	385.577.323,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	210.803.000,00	213.403.000,00	201.661.704,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (X)	4.515.000,00	2.631.800,00	2.625.949,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	185.680.000,00	210.803.496,80	181.289.669,40
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X)	396.483.000,00	424.206.496,80	382.951.374,03
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	59.736.000,00	53.256.871,49	23.751.593,13
INVESTIMENTOS	53.772.000,00	43.492.871,49	14.068.493,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XIII)	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XIV)	0,00	0,00	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	5.964.000,00	9.764.000,00	9.683.099,84
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XII-XIII-XIV-XV)	53.772.000,00	43.492.871,49	14.068.493,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	6.151.000,00	5.651.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XI+XVI+XVII)	456.406.000,00	473.350.368,29	397.019.867,32

RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVIII)	-7.636.000,00	-24.580.368,29	-6.247.070,32
--	----------------------	-----------------------	----------------------

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL**VALOR**

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

10.600.000,00

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito MunicipalPATRÍCIA DA SILVA G. DE CAMPOS
Diretora do Depto. Financeiro
CRC-SP 297575/O-2GRAZIELA CRISTINA NEZINHO
Responsável Controle InternoSOLANGE REGINA VARIANI FONSECA
Secretária de Finanças



Superintendência de Água e Esgoto

Atas de registro de preço



PROCESSO N.º 5636/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017
REGISTRO DE PREÇOS
CÓDIGO AUDESP: 2017000000002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 04% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, na Rua São Paulo, nº 1.108, inscrita no CNPJ sob nº 10.559.279/0001-00, representada seu Superintendente **Sr. MARCOS AUGUSTO JARDIM**, brasileiro, portador do RG nº 5.885.533, e inscrito no CPF nº 974.795.008-15, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 773, Higienópolis, nesta cidade de Catanduva-SP, e a empresa **FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.099/0001-14, localizada na Avenida José Firmino, nº 75, Aeroporto, Carmo da Mata, Minas Gerais, CEP: 35.547-000, neste ato representada por **SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: MG-10.312.740 SSP/MG., inscrito no CPF sob nº 043.209.536-57, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 04% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** conforme consta no presente edital, anexo a esta ata.

1

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15804-000 – Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600 – e-mail: saec@saec.sp.gov.br



1.2 – Este instrumento não obriga a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após sua publicação, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 3931/01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela SAEC mediante emissão da Solicitação de Fornecimento junto com a respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2017 Processo N.º 5636/2016**.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, bem como da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 02/2017**.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O pedido de fornecimento será feito pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, devendo ser entregues no município de Catanduva/SP em local a ser determinado pela SAEC, sendo que até o ato da entrega, os produtos serão de total responsabilidade do detentor, ou seja, a guarda, manuseio e transporte.

4.1.1 – Quando da solicitação, o objeto deverá ser entregue em um prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

4.1.2 - Os Certificados de Qualidade dos produtos serão exigidos quando qualquer irregularidade for detectada.

4.1.3 - Todas as peças dos lotes a serem entregues pela contratada deverão passar por uma prévia inspeção visual e/ou dimensional e/ou de assentamento efetuada no ato da entrega, podendo ser aprovadas ou reprovadas de imediato.



4.1.4 - Caso sejam entregues produtos com características em desacordo com as especificações, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento destes, que deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas.

4.1.5 - Para efeito de aceitação pela fiscalização, os produtos deverão estar isentos de trincas e outros defeitos que possam afetar sua qualidade.

4.1.6 – Todos os produtos deverão ser fornecidos com identificação específica que permita a rastreabilidade para controle de estoque.

4.1.7 - Caso a empresa não cumpra o prazo de entrega estipulado, acarretará nas sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 - O produto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresente problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo para a SAEC. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, bem como as do artigo 96 da Lei 8.666/93.

4.5 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à SAEC, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

4.6 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e o mapa comparativo de preços.

4.7 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da SAEC por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último, inclusive quanto às entregas feitas por transportadora.



4.8 – A SAEC poderá, até o momento da emissão da Solicitação de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

4.9 - A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.10 – O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com a sua proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Caso o produto venha a ser solicitado, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias diretamente no Banco do Brasil, Agência nº 1750-7, Conta Corrente nº 8999-0, com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamentos serão efetuados após o repasse.

5.2 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 - O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo a SAEC convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar o preço registrado, a SAEC poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela SAEC, à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15804-000 – Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600 – e-mail: saec@saec.sp.gov.br



b) - Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela SAEC sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d) - Houver razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor (es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 poderá ser aplicada s seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

8.4.1 – **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a SAEC, pelo período de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a SAEC em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a SAEC de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos emitidos pela SAEC.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento

5

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15804-000 – Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600 – e-mail: saec@saec.sp.gov.br



eventualmente devido pela SAEC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado os produtos, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – Cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a SAEC, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, a SAEC se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) - Obrigar-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho; e,
- e) - Manter durante a vigência da Ata, todas as condições exigidas para o certame.
- f) – É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (tendo como via de consequência a penalidade admitida no Artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93), conforme orientação do Acórdão nº 1.151/2011 do TCU.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade dos detentores da Ata.

9.2 - Da SAEC

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) - Promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) - Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A SAEC não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 - Todos os prazos constantes serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.3 - A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.4 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, representada pelo seu Superintendente e o (s) seguinte (s) fornecedor (es), na pessoa do seu (s) representante (s) legal (ais), que vai assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Catanduva, 15 de março de 2017.

MARCOS AUGUSTO JARDIM
SUPERINTENDENTE

Representante (s)

FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA – EPP
SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



RESP.	FLS.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Cota principal – 96%:

FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA - EPP						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	003.026.233	Tampão com aro articulados em ferro fundido, com anéis de vedação e trava, descrito SAEC, para água ou esgoto, com capacidade para 40 toneladas, abertura livre mínima da tampa 600 mm e altura mínima do telar de 10 mm.	Un.	240,00	R\$ 220,20	R\$ 52.848,00
SUB-TOTAL						R\$ 52.848,00

Cota reservada – 04%:

FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA - EPP						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	003.026.233	Tampão com aro articulados em ferro fundido, com anéis de vedação e trava, descrito SAEC, para água ou esgoto, com capacidade para 40 toneladas, abertura livre mínima da tampa 600 mm e altura mínima do telar de 10 mm.	Un.	10,00	R\$ 220,20	R\$ 2.202,00
SUB-TOTAL						R\$ 2.202,00



EMCAa CATANDUVA

ATIVIDADE SEMANAL DA EMCAa

A EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*) realizará entre os dias 20 e 24 de março o trabalho de vistoria e visitas às casas nos bairros Pedro Monteleone, Jardim dos Coqueiros 1 e 2, Joaquim Lopes e Luminar. No período, o setor dará início ao ciclo de visita na área 4 do setor 3, que abrange os bairros Vila Guzzo, Stocco, Jardim do Lago e Jardim Belém.

CONTROLE

A EMCAa estará fazendo planejamento para o controle de escorpião, barata e ratos em bocas de lobo nos bairros Solo Sagrado I e II. A área definida para ação foi escolhida devido à grande quantidade de reclamações que apontam para o aparecimento de baratas saindo pela galeria de esgoto. A programação está agendada para ser realizada a partir do dia 20 de março de 2017. Os dias programados são sujeitos a alteração, dependendo do serviço de combate à dengue, como bloqueio ou nebulização. O setor ressalta que a pulverização não mata o escorpião, mas diminui a oferta de comida, controlando sua proliferação.



#MOSQUITONÃO



MUTIRÃO

A Secretaria Municipal de Saúde dá andamento ao Mutirão contra em Catanduva. Para o próximo sábado, dia 18, os agentes de endemias farão vistorias nos bairros: Jardim Brasil e Vila Amendola. No mesmo dia e horário, a ação terá reforço dos agentes comunitários que vão fiscalizar e orientar os moradores dos bairros Cidade Jardim, Alpino e Zé Povão.

ALERTA

Devido aos casos notificados de dengue, conforme encaminhamento por unidade de saúde e hospitais, a EMCAa está fazendo bloqueio para encontrar possíveis doentes e eliminar criadouras. A equipe pede a colaboração da população para que deixe o agente visitar em suas residências.

DICA DA SEMANA: ENTULHOS

Entulhos devem ser cobertos e destinados a local apropriado.

OBS: Está sendo efetuada a vacinação contra a FEBRE AMARELA em todos os Postos de Saúde. PREVINA-SE, COLABORE.

Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521-4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.





Município de Catanduva – Estado de São Paulo
www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br | Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

[illegible]